



§ 3º A regra de transição será expedida pela Secretaria Executiva em ato próprio no prazo máximo de 10 dias da entrada em vigor desta Portaria; e

§ 4º Até a fase final de implantação do SEI-ME, o atual sistema GPRODWeb permanecerá ativo.

Art. 17. A partir de 05 de junho de 2017, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério do Esporte deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a data referida no caput não será permitida a produção e tramitação de processos e documentos fora do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-ME.

Art. 18. A Secretaria Executiva expedirá atos normativos estabelecendo os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos e instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 19. A partir do dia 05 de junho de 2017, as unidades administrativas do Ministério do Esporte deverão efetuar:

I. a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II. a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implantação do SEL.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 1.056, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.011292/2016-61  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Lavras  
Título: AABBLavras - Mais Esporte pra Você  
Registro: 02MG158902016  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 18.648.816/0001-91  
Cidade: Lavras UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 531.891,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0364 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90641-7  
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.010318/2016-54  
Proponente: Associação Búfalos de Basquete Feminino de Valinhos

Título: Búfalos de Basquete Feminino  
Registro: 02SP151212015  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 20.451.767/0001-44  
Cidade: Vinhedo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 464.211,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0811 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46484-8  
Período de Captação até: 05/07/2017

3 - Processo: 58000.010679/2016-09  
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura  
Título: Bola Bacana  
Registro: 02SP080492010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 01.285.504/0001-68  
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.137.432,61  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34515-6

Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.011019/2016-37

Proponente: Belém Novo Golf Clube

Título: Alta Performance

Registro: 02RS149972015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 74.874.272/0001-57

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 654.828,61

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18079-3

Período de Captação até: 31/01/2018

5 - Processo: 58000.009715/2016-83

Proponente: Instituto X Terra

Título: Golzinho

Registro: 02RJ087712011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.300.465/0001-47

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 738.261,95

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26733-3

Período de Captação até: 30/12/2018

6 - Processo: 58701.000011/2017-29

Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867

Título: SOGIPA - Projeto Olímpico 3

Registro: 02RS023682008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 92.913.607/0001-80

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 1.246.713,32

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26376-1

Período de Captação até: 31/12/2018

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.009542/2013-53

Proponente: Moto Clube Cassios Racing

Título: Copa Minas Gerais de Motocross

Valor autorizado para captação: R\$ 2.125.831,21

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12946-1

Período de Captação até: 31/12/2017

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÕES DE 8 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 654ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de maio de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 753 - Adeldo Suin, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 754 - Companhia de Saneamento de Sergipe DESO, rio São Francisco, Município de Propriá/Sergipe, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERRREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 307, DE 5 DE MAIO DE 2017

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi. (Processo 02119.011350/2016-75).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.011350/2016-75, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### ANEXO

Art. 1º Para fins dessa Portaria e de acordo com a Instrução Normativa nº 35 de 27 de dezembro de 2013, entende-se por:

I. Família Beneficiária: família que compõe população tradicional, que atende aos critérios de definição de perfil da família beneficiária da unidade de conservação, reconhecida pela comunidade e pelas instâncias de gestão da unidade como detentora do direito ao território compreendido na unidade de conservação e ao acesso aos seus recursos naturais e às políticas públicas voltadas para esses territórios;

II. Usuário: indivíduo que pode ter acesso ou usufruir diretamente de algum recurso da unidade de conservação;

Art. 2º Os critérios para definição do perfil da família beneficiária, baseados na ancestralidade, no auto-reconhecimento, na dependência dos recursos naturais e território, na tradicionalidade e na habitualidade são:

I. Obrigatoriedade a família tem que ser moradora efetiva do território da Reserva Extrativista;

II. Além de ser moradora efetiva, a família tem que atender a, no mínimo, dois dos critérios abaixo:

a. ter um plantio ou roçado no interior da unidade;

b. praticar atividades agroextrativistas;

c. ter ancestralidade e hereditariedade de até 2º grau na Reserva Extrativista ou ligação por casamento;

Art. 3º O filho do beneficiário que saiu da unidade para estudar, comprovando a matrícula no ensino médio e superior, continuará sendo beneficiário.

Art. 4º A família beneficiária tem o direito de participar das atividades de manejo dentro da unidade.

Art. 5º São considerados usuários da Reserva Extrativista Ituxi:

I. Visitante, turista, regatão, convidados e pesquisadores;

II. Professor e profissional de saúde sem moradia fixa, e pessoas com parentesco superior a 2º grau;

III. Família que mora na cidade, que vem trabalhar nas atividades produtivas no período da safra (atividades agroextrativistas);

IV. Representante de instituição parceira;

V. Ajudante (aquele que foi contratado por um determinado período).

Art. 6º São considerados usuários especiais os ex-moradores da Reserva Extrativista que ainda possuem vínculo com a unidade, que exercem atividade exclusiva da coleta da castanha no período da safra, nos seus castanhais já mapeados e identificados pela gestão da unidade, e seus piques de castanhas só poderão ser repassados aos beneficiários da unidade.

#### PORTARIA Nº 312, DE 9 DE MAIO DE 2017

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada Diamantina, estado da Bahia (Processo Administrativo nº. 02070.001041/2016-91)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria nº 2.154, de 26 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2016, seção 02, página 02:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o plano de manejo do Parque Nacional da Chapada Diamantina, elaborado em 2007, e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001041/2016-91, resolve:

Art. 1º. Efetuar alterações pontuais no plano de manejo (PM) do Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD), estado da Bahia, com o objetivo de:

I - oferecer uma ciclotrilha como opção de visitação nas proximidades da cidade de Mucugê;

II - utilizar condições mais propícias para instalação de sede administrativa e estruturas associadas previstas para o município de Mucugê e

III - dispor de mais controle sobre a área do PNCD.

Art. 2º. Alterar o texto do PM do PNCD em relação à zona de Uso Conflitante, reduzindo o segmento BA-142, que passa a compreender as seguintes características:

1. O segmento BA-142 compreende uma faixa de 50m ao longo de cada lado das linhas de transmissão elétricas; uma faixa de 50m ao longo de cada lado do trecho da estrada BA-142 que está dentro do Parque; um trecho de uma faixa de 20m ao longo do limite do Parque Nacional; área compreendida entre a faixa de 20m ao norte da estrada BA-142 e a faixa de 50m ao sul da linha da COELBA; uma área compreendida entre o rio Paraguaçu e a faixa de 50m das linhas de transmissão elétricas, onde estão a estação de tratamento de

água, a antiga usina hidrelétrica, o antigo canal de concreto que levava água até a usina e a capela do local.

2. O segmento BA-142 passa a ter início no ponto 1, de coordenada plana aproximada (c.p.a) E=240.885 e N=8.561.904; segue o limite do PNCD em sentido sul até o ponto 2, de c.p.a E=224.904 e N=8.561.722; segue a linha de buffer de 50m das linhas da COELBA até o ponto 3, de c.p.a E=237482 e N=8559947.328, segue ao sul até o limite do PNCD até a linha de buffer de 20m do limite do PNCD no ponto 4, de c.p.a. E=237.501 e N=8.559.921, segue nesta linha até o início da linha de buffer de 50m da BA-142, no ponto 5, de c.p.a E=238002 e N=8.560.197, segue por esta linha até o limite do PNCD no ponto 6, de c.p.a E=240.850 e N=8.561.097, segue o limite do PNCD ao sul até o ponto 7, de c.p.a E=240.836 e N=8.560.992, segue a linha de buffer de 50m da rodovia até o ponto 8, de c.p.a E=238.048 e N=8.560.108, segue até o ponto 9, de c.p.a E=238048 e N= 8.560.108, segue até o limite do PNCD no ponto 10, de c.p.a E=238.015 e N=8.560.168, segue o limite do PNCD até o ponto 11, de c.p.a. E=237.288 e N=8.559.708, segue a linha de buffer de 50m das linhas da COELBA até o ponto 12, de c.p.a E=240.580,771 e E=8.561.689, segue em linha reta até a margem direita do rio Paraguaçu no ponto 13, de c.p.a E=240.544 e N=8.561.778, segue até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

3. O segmento BA-142 totaliza 81,32 ha.

Art. 3º. Alterar o texto do PM do PNCD, para ampliar a zona Primitiva nas áreas do segmento BA-142, que compreendem os meandros da margem direita do rio Paraguaçu, sem existência de instalações ou antropização, as quais passam a fazer parte da zona Primitiva.

Art. 4º. Alterar o texto do PM do PNCD, estabelecendo o segmento Mucugê na nova zona de Uso Intensivo, com as seguintes características:

I - O segmento Mucugê compreende a área antropizada dentro do então segmento rodovia BA-142, na zona de Uso Conflitante, em parte da área desapropriada ao sul do rio Paraguaçu, que passará a contemplar as estruturas e atividades que estavam previstas para o segmento Capa Bode, na então zona de Uso Intensivo.

II - O segmento Mucugê tem início no ponto 1, de c.p.a. E=238.455 e N=8.560.769, segue em linha reta em sentido à BA-142, até o ponto 2, de c.p.a E=238.610 e N= 8.560.563, segue acompanhando o limite do Parque Nacional até o ponto 3, de c.p.a 237.518 e N=8.559.893, segue em linha reta até o ponto 4, de c.p.a. E=237.344 e N=8.560.152, segue em linha reta até o ponto 5, de c.p.a. E=237.688 e N=8.560.383, segue em linha reta até o ponto 6, de c.p.a. E=238.419 e N=8.560.553, segue em linha reta até o ponto 7, de c.p.a E= 238.323 e N=8.560.691, segue até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

III - O segmento Mucugê totaliza 34,26 ha.

IV - A criação do segmento Mucugê não altera a necessidade de adequação da linha de transmissão da COELBA e nem da estrada BA-142, como previsto no PM.

V - A instalação das estruturas sede administrativa, centro de visitantes, centro de operações e posto de fiscalização definidas para o para o segmento Capa Bode passam a ser previstas para este segmento.

Art. 5º. Alterar o texto do PM do PNCD, estabelecendo dois segmentos de zona de Recuperação no atual segmento BA-142, denominados segmentos Paraguaçu I e II.

§ 1º. O segmento Paraguaçu I corresponde a uma área utilizada atualmente para fins agrícolas a oeste do segmento Mucugê.

§ 2º. O segmento Paraguaçu I tem início no ponto 1, de c.p.a E= 237.604 e N=8.560.474, acompanha o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 2, de c.p.a E= 237.665 e N= 8.560.368 , segue o limite da zona de Uso Intensivo Mucugê até o ponto 3, de c.p.a. E= 237.426 N=8.560.030, segue o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 4, de c.p.a. E= 237.288 e N= 8.559.708, segue pelo limite do PNCD até o ponto 5, de c.p.a. E=236.813 e N= 8.559.367, segue até o ponto 6, de c.p.a. E=236.787 e N= 8.559.617, segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

§ 3º. O segmento Paraguaçu I totaliza 22,31 ha.

§ 4º. O segmento Paraguaçu II corresponde à área onde atualmente há pontos de extração de areia e pedra, trilhas e depósito de entulhos a leste do segmento Mucugê.

§ 5º. O segmento Paraguaçu II tem início no ponto 1, de c.p.a. E= 240.885 e N=8.561.904, segue o limite do PNCD ao sul até o ponto 2, de c.p.a. E=240.850 e N= 8.561.097, segue o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 3, de c.p.a. E= 238.588 e N= 8.560.601, segue até a margem direita do rio Paraguaçu até o ponto 4, de c.p.a. E= 238.455 e N= 8.560.769, segue a jusante da margem direita do rio Paraguaçu até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

§ 6º. O segmento Paraguaçu II totaliza 148,69 ha.

Art. 6º. Alterar o PM do PNCD, para incorporar áreas ao segmento Paraguaçu, da zona de Recuperação, hoje ocupadas por linhas de transmissão, estação de tratamento de água de Mucugê, da atual zona de Uso Conflitante, uma vez retiradas as instalações ou adequadas aos propósitos pretendidos;

Art. 7º. Alterar o PM do PNCD, para estabelecer como instalações para o segmento Capa Bode um posto de fiscalização e estruturas para a visitação, a serem definidas após levantamento do perfil do visitante e estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 8º. Alterar o texto do PM do PNCD em relação à descrição do segmento BA-142 da zona de Uso Conflitante e incluir descrição para o segmento Paraguaçu II, conforme abaixo:

I - Implantar atividade de caminhada e ciclismo na via denominada Ciclotrilha de Mucugê, ficando proibidos o acesso e o trânsito de veículos automotores.

II - Antes da implantação das atividades de visitação no segmento, o Parque Nacional deve obter a autorização formal dos proprietários das áreas dentro das quais haverá a visitação, enquanto não forem indenizadas.

III - Para o início da prática estipula-se o número de 150 visitantes por dia, número que pode ser modificado conforme os dados levantados por meio de monitoramento.

IV - Realizar monitoramento dos impactos da visitação, por meio dos seguintes indicadores: volume de lixo encontrado no percurso, total em metros quadrados de percurso de trilha erodidos, número e comprimento de trilhas não oficiais, número de acidentes entre ciclistas e pedestres, sendo que o monitoramento pode ser realizado por meio de parceria com outras entidades ou voluntariado.

V - Elaborar e executar projeto para conversão da Ciclotrilha de Mucugê em uma ciclovia, de modo a aumentar a acessibilidade dos visitantes, devendo o projeto deve prever a utilização conjunta de pedestres, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida, sinalização e interpretação ambiental, construção de obras de transposição do córrego do Moreira e do córrego existente no meio do trecho, e o traçado que já vem sendo utilizado para esta trilha deve ser aproveitado ao máximo possível.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 313, DE 9 DE MAIO DE 2017

Alteração pontual - Plano de Manejo do Parque Nacional (PN) da Serra dos Órgãos (Processo 02126.012887/2016-63)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela Portaria No 045, de 21 de julho de 2008;

Considerando o disposto no processo nº 02126.012887/2016-63; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela Portaria No 045, de 21 de julho de 2008, conforme Anexo; e

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela ICMBio Portaria No 045, de 21 de julho de 2008.

Encarte IV - 4.5. Normas Gerais da Unidade de Conservação

Nova redação relativa consumo bebida alcoólica - O consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque é proibido. Exceção somente para o consumo de bebida alcoólica no interior das residências funcionais e nas áreas concessionadas onde será permitido o consumo de alimentos e bebidas, desde que não se localizem em áreas montanhosas. (Pág. 236)

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MAIO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 142.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", item "I", e "F", item "1", e IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Avaliação Civil e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 142.608.030,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e oito mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							29.622.530
		Operações Especiais							
28 846	0909 00HH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES)							29.622.530
28 846	0909 00HH 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							29.622.530
2086		Transporte Aquaviário	F	5	3	90	0	100	29.622.530
		Atividades							
26 784	2086 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							10.000.000
26 784	2086 212A 0040	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sul	F	3	3	90	0	100	10.000.000
		Projetos							
26 784	2086 1220	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)							80.000.000
26 784	2086 1220 0041	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná							80.000.000